DECRETO Nº 1117 DE 04 DE MAIO DE 1.983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos como ponto facultativo, os expedientes do dia 05 de maio de 1.983, nas repartições públicas -estaduais.

Parágrafo Único - Os servidores cujo caráter de suas funções exijam plantões permanentes, comparecerão aos mesmos conforme escalas elaboradas por suas respectivas chefias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 04 de maio de 1.983.

**JORGE TEIXIERA DE OLIVEIRA**

GOVERNADOR DO ESTADO DE

RONDÔNIA.